



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

SOBRE

A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "R.J., RÁDIO JOVEM DE ÉVORA, CRL" PARA A "DIFUSÃO DE IDEIAS, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO, LDA"

(Aprovado na reunião plenária de 24.ABR.96)

1. Em 22 de Fevereiro de 1996, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa solicitando, ao abrigo das disposições conjugadas dos artºs 4º, alínea g), e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, o parecer deste Órgão sobre o pedido de transmissão do alvará da "R.J., Rádio Jovem de Évora, CRL" para a "Difusão de Ideias, Sociedade de Radiodifusão, Lda", juntando, para o efeito, o respectivo processo.

2. O processo é constituído pelos seguintes documentos:

- Requerimento da Comissão Liquidatária da Cooperativa "R.J., Rádio Jovem de Évora, CRL" solicitando ao Sr. Secretário de Estado da Comunicação Social autorização para transmissão do seu alvará;

- Cópia da Acta da Assembleia Geral, de 9 de Junho de 1995, onde se delibera a transmissão do alvará; mandatando com poderes suficientes os sócios António Inácio da Silva, Carlos Manuel Branco Parreira e Sara Isabel Duarte Martins;

- Cópia do alvará concedido na faixa de 107.800 MHz e posteriormente aferido aos 105.300 MHz conforme licença radiofónica exibida. As alterações de frequência são concedidas pelo I.C.P., a requerimento das rádios, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei nº 30/92 de 5 de Março e sancionado por despacho conjunto conforme o nº 4 do mesmo artigo e Decreto-Lei. Por informações recebidas estão já reunidas as condições essenciais para considerar cumpridas as exigências inerentes ao processo da transmissão do alvará em apreço;

- Licença radioeléctrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal (I.C.P.);

- Cópia da escritura de constituição de sociedade, do pacto social e do respectivo registo comercial;

./.

13507



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- Declaração de que a entidade adquirente não detem qualquer participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 5 do artº 2º do Dec.-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;
- Declarações dos respectivos sócios e administradores onde se afirma não deterem qualquer participação no capital social nem exercerem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 7 do artº 2º do Dec.-Lei nº 338/88 de 28 de Setembro;
- Declaração de compromisso do integral cumprimento dos pressupostos técnicos e de conteúdo ao abrigo dos quais foi concedido o alvará à entidade transmitente;
- Estudo de viabilidade económica e descrição da actividade a desenvolver;
- Mapa de programação a emitir e do respectivo horário.

3. Face aos elementos recolhidos, pode concluir-se que:

3.1 - A "R.J., Rádio Jovem de Évora, CRL", detentora de um alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, desde 9 de Maio de 1989, pretende transmiti-lo para a "Difusão de Ideias, Sociedade de Radiodifusão, Lda", estando preenchido o requisito temporal estabelecido no artº 13º, nº 2, do Dec.-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro (detenção do alvará por período mínimo de 3 anos da sua transmissão);

3.2 - A "Difusão de Ideias, Sociedade de Radiodifusão, Lda." reveste a forma de sociedade comercial cujo objectivo consiste na continuidade do "que de essencialmente positivo foi feito pela 'R.J. Rádio Jovem de Évora, CRL' no que respeita à promoção e valorização do concelho de Évora, em particular, e do Alentejo e dos Alentejanos em geral. A "Difusão de Ideias, Sociedade de Radiodifusão, Lda", procurará, no entanto, reforçar esta missão rentabilizando esforços e recursos disponíveis e desenvolvendo iniciativas de diversa natureza que permitam:

./.

13504



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

- consolidar a já forte implantação da rádio na região;
- melhorar a qualidade de emissão/recepção da rádio;
- reforçar a situação financeira da Rádio, através do desenvolvimento de uma acção estratégica de aproveitamento de programas de apoio ao investimento e do maior envolvimento das instituições públicas e privadas verdadeiramente empenhadas no desenvolvimento da região Alentejo.

3.3 - Os sócios administradores da entidade adquirente juntam documento no qual declaram não serem possuidores de participações no capital social nem exercerem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão, respeitando o disposto no nº 7 do artº 2º do Dec.-Lei nº 338/88 de 28 de Setembro.

3.4 - E declaram que a programação da "Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda" manterá a "filosofia de programação" da anterior, cujo suporte principal eram a "música e os espaços recreativos mas também informativos (noticiários, espaços de debate e de opinião). E na componente informativa, reiteram os objectivos da Rádio Jovem que apostava "numa informação sobretudo vocacionada para a abordagem, de assuntos relacionados com Évora e o Alentejo com interesse, em primeira instância, para as faixas etárias mais jovens da população abrangida pela emissão da Rádio". Este trabalho, dizem, será feito de uma forma responsável, rigorosa e independente, evitando sempre a monotonia, a quebra de ritmo dos programas e o afastamento dos públicos-alvos principais dos programas (cfr. Mapa de Programação). O cumprimento de tais preocupações, traduzir-se-á, certamente, num reforço do cariz local/regional da rádio e num envolvimento, cada vez mais necessário, dos jovens na tentativa de melhor conhecerem os problemas, as potencialidades e as especificidades das suas terras".

3.5 - Em síntese, a "Difusão de Ideias, Sociedade de Radiodifusão, Lda, afirma que agirá em conformidade com o Estatuto Editorial da entidade transmissora do alvará, o qual, contudo passará a ter a redacção espelhada no documento anexo ao processo, e que constitui o Novo Estatuto Editorial da entidade adquirente.

3.6 - O estudo de viabilidade económica apresentado pela sociedade de radiodifusão adquiridora, configura viabilidade e êxito.

./.

13509



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

3.7 - Consideram-se deste modo satisfeitas as condições de que depende a transferência do alvará em causa, pelo que se justifica o parecer favorável desta Alta Autoridade.

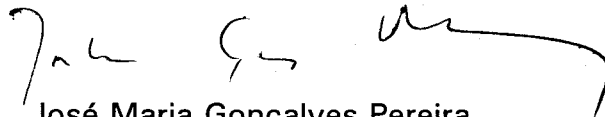
Assim:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciando o pedido de autorização de transmissão de alvará de radiodifusão sonora da "R.J. Rádio Jovem de Évora, CRL" para a "Difusão de Ideias, Sociedade de Radiodifusão, Lda.", delibera dar-lhe parecer favorável, por estarem preenchidos todos os requisitos legais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 24 de Abril de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

13510